



# República Federativa do Brasil

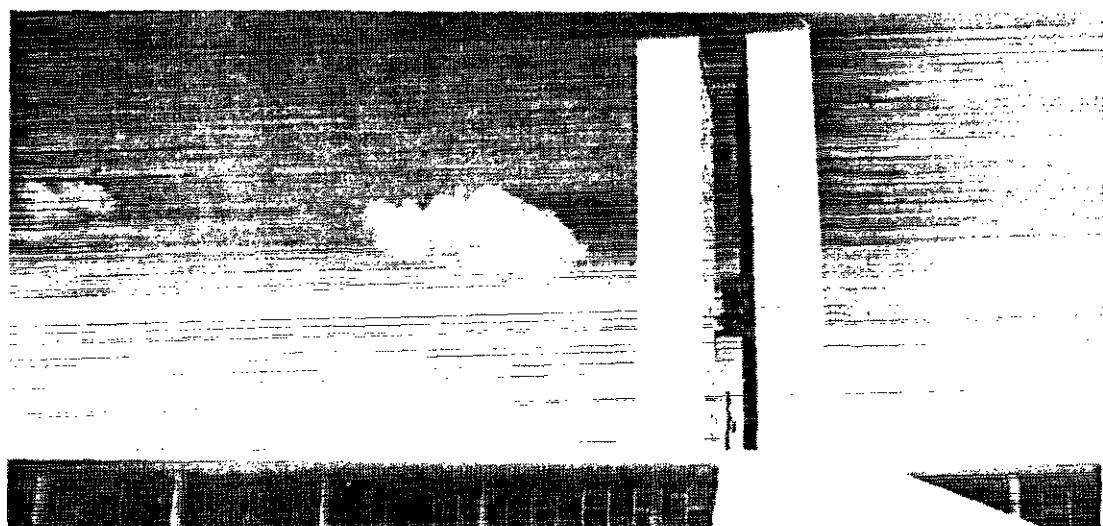
# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXXVIII — Nº 045

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 7 DE MAIO DE 1983



## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

1 — ATA DA 57<sup>a</sup> SESSÃO, EM  
6 DE MAIO DE 1983

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Requerimento

Nº 650/83, de autoria do Sr. Senador Pedro Simon e outros Srs. Senadores solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Sena-

dor Tarso Dutra. Aprovado, após encaminhamento de votação, tendo o Sr. Presidente se associado às homenagens prestadas.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

Designação de Comissão composta dos Srs. Senadores Nilo Coelho, Jorge Kalume e Pedro Simon para representarem o Senado nos funerais do Senador Tarso Dutra.

1.3 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO

2 — ATA DA COMISSÃO

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 57<sup>a</sup> Sessão,  
em 6 de maio de 1983

1<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária,  
da 47<sup>a</sup> Legislatura

Presidência do Sr. Moacyr Dalla

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Aloysis Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Alberto Silva —

Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Dinarte Mariz — Martins Filho — Humberto Lucena — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — João Calmon — José Ignácio — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Henrique Santillo — José Fragelli — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Lenoir Vargas — Pedro Simon

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1<sup>o</sup>-Secretário.

E lido o seguinte

### REQUERIMENTO Nº 650, DE 1983

Pelo falecimento do Senador Tarso Dutra, requeiremos, na forma regimental e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens:

- a) inserção em ata de voto de profundo pesar;
- b) apresentação de condolências à família e ao Estado do Rio Grande do Sul;
- c) levantamento da sessão.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1983. — Pedro Simon — Itamar Franco — Gabriel Hermes — Moacyr Dalla — Lenoir Vargas — João Calmon — Fábio Lucena — Almir Pinto — Helvídio Nunes.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Este requerimento depende de votação, em cujo encaminhamento poderão fazer uso da palavra os Srs. Senadores que o desejarem.

O Sr. Gabriel Hermes — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gabriel Hermes.

O SR. GABRIEL HERMES (Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Fomos surpreendidos, nesta madrugada, com a notícia do falecimento do nosso companheiro de muitos anos na Câmara dos Deputados, e no Senado Federal, Senador Tarso Dutra.

Não uma surpresa, pois esperávamos, Sr. Presidente. Tarso Dutra era um homem corajoso que enfrentava a adversidade e a doença com muita fibra.

Ainda no final do último ano, nos encontrávamos, os dois e mais alguns colegas, na Itália, participando de um Congresso, e tivemos a oportunidade de ver o sofrimento do nosso companheiro. Muitas vezes descíamos juntos e permanecíamos horas sentados, conversando, ele procurando esconder de nós a dor física, mas sempre conversando sobre o nosso Brasil, sobre as nossas possibilidades, pois era um homem cheio de confiança e de esperança no Brasil.

Lembro-me de quando nos despedimos aqui, ele partindo para o seu grande Rio Grande do Sul para nunca mais de lá voltar.

Os fatos mostram que sua vida foi toda útil. Da parte parlamentar, destacam-se muitos fatos, como também de sua vida executiva, ocupando altos cargos como o de Ministro da Educação e Cultura, onde deixou a marca de sua inteligência e conhecimentos.

Foi Secretário do Governo do Estado no Rio Grande do Sul. Presidente do Conselho Estadual do Serviço Público. Presidente de Departamento Estadual de Serviço Público. Inspetor Federal do Ensino Secundário. Procurador da Caixa Econômica Federal. Tudo isso no Rio Grande do Sul. Deputado à Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, de 1947 a 1951. Deputado Fede-

ral em cinco legislaturas, de 1951 a 1971. Já a essa altura, éramos deputados quando o conhecemos e tivemos a satisfação de tê-lo como brilhante companheiro.

Membro das Comissões de Legislação Social, de Serviço Público, de Constituição e Justiça, de Finanças, de Relações Exteriores e de Orçamento da Câmara dos Deputados. Eleito Senador em 1970, tomou posse em fevereiro de 1971.

No Senado Federal: Vice-Presidente da Comissão de Serviço Público Civil e membro das Comissões de Educação e Cultura e Finanças (1971 — 1972 — 1973). Em 1975: Presidente da Comissão de Educação e Cultura e membro titular da Comissão de Finanças. Em 1978, reunido o Colégio Eleitoral foi reeleito Senador (1979 — 1987). Para o biênio 1979 — 1980, Presidente da Comissão de Relações Exteriores e membro titular das Comissões de Educação e Cultura e de Redação.

São inúmeras as missões de que participou, representando o Congresso Nacional, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, e sempre se destacou pelas suas qualidades. Ministro da Educação (1967-1969), marcou a sua passagem com atos que não vamos lembrar para não nos alongar, deixando bem nítida as suas qualidades de educador, de homem conhecedor das mais complexas atividades do parlamento. São inúmeras as suas comendas, Srs. Senadores, tais como: Medalha Comemorativa do nascimento de Clóvis Bevilacqua (1959). Medalha da Ordem do Mérito Tamandaré, do Governo brasileiro, através do Ministério da Marinha (1961). Medalha do Pacifíco, Ministério da Guerra (1961). Medalha da Ordem do Mérito da Esgrima Gaúcha (1962) de vez que foi um esportista. Medalha do Mérito da Confederação brasileira de Esgrima (1963). Comendador da Ordem do Mérito Aeronáutico (1963). Medalha Pró-Eclésia et Pontífice, da Santa Sé (1963) — era um homem católico. Medalha de Bronze da Universidade Federal do Pará (1967). Comenda, com medalha de ouro, da Sociedade Paulista de História da Medicina, São Paulo (1967). Medalha Caxias do Sul, Rio Grande do Sul (1967) Medalha da Ordem do Mérito Naval, no Grau de Grande Oficial da Marinha de Guerra do Brasil (1967). Medalha do Mérito Social, da Escola de Sociologia Política da Bahia (1967). Medalha do Mérito no grau de Grã-Cruz, da Ordem da Torre do Tempo, Pernambuco (1967). Medalha Cultural "Alexandre de Gusmão", do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo (1968). Medalha de Ouro do Mérito "Jornalista Assis Chateaubrind", do Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal (1968). Medalha da Ordem Nacional do Mérito Educativo no grau de Grã-Cruz, do Governo brasileiro (1969). Medalha de Prata da Universidade Federal do Espírito Santo (1969). Medalha Cultural de Ouro do Governo do Estado do Pará (1968). Medalha do Mérito na Alimentação Escolar (1969). Medalha de ouro da Confederação Brasileira de Desportos Universitários (1969). Brasão de Ouro e Prata da Fundação Lusiada, de Santos, Estado de São Paulo (1969). Medalha de Bronze da Universidade "Friedrich-Schiller", de Jena, República Democrática Alemã (1970). Grã-Cruz da Ordem da Instrução Pública Portuguesa (1971). Medalha de Ouro e Prata da Escola de Música da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (1971). Condecorações essas que marcavam os merecimentos a que fazia jus.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, na liderança do PDS o pesar de nossa bancada, ainda da representação do Pará. Um de seus amigos, que não está aqui presente, esta manhã partiu para Belém e telefonava-me pedindo que dissesse da sua impossibilidade de chegar ao Rio Grande do Sul, para sentir a dor e a família do nosso ilustre companheiro que se foi. É o nosso ex-Presidente, Jarbas Passarinho. Registro, aqui, esse desejo de Jarbas Passarinho e, também, as saudades que ele manifestou, bem como a sua tristeza.

Eram estas, Sr. Presidente, as palavras que nos cabia dizer, ao encaminhar a votação do requerimento. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Passos Pôrto.

O SR. PASSOS PÔRTO (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Lembro-me bem, eram três Deputados Federais, representantes do Rio Grande do Sul, lá pelos idos de 1959: Daniel Faraco, Clóvis Pestana e Tarso Dutra, todos três do PDS gaúcho. Não traziam consigo nenhum daqueles caracteres que simbolizam a formação política gaúcha, o caudilhismo ou a promoção política. Eram três parlamentares sensatos, equilibrados, estudiosos, voltados para as Comissões da Câmara: Daniel Faraco, Presidente da Comissão de Economia; Tarso Dutra, da Comissão de Orçamento e Clóvis Pestana, da Comissão de Transportes. Todos três foram Ministros de Estado: Daniel Faraco, Ministro da Indústria e do Comércio; Clóvis Pestana duas vezes Ministro da Viação e Obras Públicas, e Tarso Dutra, Ministro da Educação e Cultura. Três homens que se identificaram com a política brasileira de equilíbrio, de sensatez e de dignidade pública. Ontem desapareceu um deles, o Senador Tarso Dutra, nosso companheiro nesta Casa do Congresso Nacional.

Gostaria, Sr. Presidente, em nome do meu Estado, de trazer as condolências à família e ao Estado do Rio Grande do Sul. Conheci Tarso Dutra nessa época, na Câmara; depois acompanhei a sua vida como Ministro de Estado da Educação. Comportou-se nessa Secretaria de Estado com muito equilíbrio, com muito espírito público. Era um autodidata. Serviu ao País por cinco legislaturas na Câmara Federal e duas que completaria agora, no Senado da República. O destino não quis que ele, no próximo dia 15 de maio, fizesse 69 anos.

Perde o Rio Grande do Sul, e perde o País, uma das figuras mais eminentes. Conselheiro político, homem conhecedor da Justiça Eleitoral, animador político e cultural, que tem assinalados serviços prestados às duas Casas do Congresso Nacional, ao Ministério e ao seu Estado, quando foi, por algumas vezes, diretor de órgão do Governo Estadual e, também, Deputado à Assembléia Legislativa. E em todos esses cargos se houve com muita dignidade e com muito espírito público.

Desejo, Sr. Presidente, solidarizar-me com a representação do Rio Grande do Sul e trazer, em nome do meu estado, as condolências por este triste evento.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros.

O SR. HÉLIO GUEIROS (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Falo, neste momento, em nome da Liderança do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, para lamentar a morte do Senador Tarso Dutra e honrar a sua memória.

O eminente Senador Gabriel Hermes já disse, em síntese, o que foi a vida meritória e ilustre deste grande brasileiro desaparecido ontem. Não há necessidade de insistir em sua biografia, até porque ela é muito extensa, quantitativa e qualitativamente.

Tenho em mãos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, uma biografia do nosso colega recém-desaparecido, e são 97 páginas datilografadas, onde se conta, em rápidas pinceladas, o que foi a vida de um homem que falece nas vésperas de seu aniversário, nas vésperas de completar seus 69 anos.

Desejo, em nome do PMDB, lamentar a sua morte — como eu disse — e reverenciar a sua memória, porque, na verdade, Tarso Dutra foi acima de tudo um homem público e um político exemplar, aqui no Brasil. Durante 32 anos consecutivos ele exerceu mandato. E mesmo que o último fosse um mandato por via indireta, isto em nada empana a trajetória brilhante de sua vida, porque ele foi sempre um campeão de vitórias em pleitos diretos. Foi Deputado Estadual uma vez, quatro vezes Deputado

Federal, uma vez Senador eleito diretamente, e agora completava o seu segundo período como Senador. Foi também eminentemente político, porque fundou o Partido Republicano Liberal, fundou o Partido Social Democrático, fundou a ARENA e, recentemente, fundou o Partido Democrático Social.

Além dessa sua atividade como político e como homem de Partido, deu colaboração expressiva no setor da administração pública. Para não citar muita coisa, basta falar na sua atuação como Ministro da Educação, num dos períodos mais críticos e agitados da vida pública brasileira, com os universitários nas ruas clamando e fazendo sentir as suas reivindicações. Certo ou errado, com críticas ou com elogios, a Tarso Dutra coube a missão de implantar a reforma universitária no Brasil. Talvez seja cedo para se julgar o êxito ou fracasso dessa sua reforma universitária, até porque ela se acomoda e evolui com o correr dos tempos. Talvez a idéia básica dessa reforma não tenha ainda sido implantada em nossa terra, mas ficou a semente implantada por ele.

Em função dessa sua atuação no Ministério da Educação, ele recebeu 25 títulos de doutor honoris causa; recebeu mais 42 comendas de Universidades e Faculdades e foi 85 vezes paraninfo de turmas de concluintes do ensino brasileiro. Como se verifica, era um homem identificado com a educação no Brasil, tanto antes de ser Ministro como depois de ser Ministro.

Seu canto de cisne, aqui nesta Casa, foi um trabalho, também polêmico, sobre o voto distrital. Ainda há pouco, os membros do Senado receberam um opúsculo que contém as suas idéias sobre o voto distrital, outro assunto polêmico. Mas eu creio que, por ser muito atual, o trabalho de Tarso Dutra será uma contribuição para o estudo e esclarecimento da instituição ou não instituição do voto distrital no Brasil.

Por último, Sr. Presidente e Srs. Senadores, quero registrar a luta dramática, comovente, emocionante de Tarso Dutra contra a morte. Submeteu-se ele a três intervenções cirúrgicas, cada qual mais delicada, e embora os prognósticos e as perspectivas fossem sempre muito sombrias e quase sem nenhuma esperança, a verdade é que ele nunca desertou do seu lugar de luta, e ainda há poucos dias o Senador José Fragelli lembra que, ele, já alquebrado, cansado, martirizado pela doença, percorria os caminhos e os corredores do Senado Federal.

É a um homem desses e à sua memória que o PMDB se curva, respeitoso e reverente, levando as condolências, não só à Bancada do PDS, como também à sua família, e, de um modo geral, ao Estado do Rio Grande do Sul. E nesta ocasião é de se fazer votos que o exemplo e a legenda de político, de homem público honrado, inteligente e competente, sirva de estímulo às gerações atuais, porque essa é a legenda deixada por Tarso Dutra, um homem público honrado e competente.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A Liderança do meu Partido já externou o nosso profundo pesar, mas eu gostaria, com a licença de V. Ex<sup>a</sup>, de trazer, de viva voz, minha saudade e minha homenagem ao Senador Tarso Dutra, com quem, nesta Casa, Sr. Presidente, apesar de não ter essas lembranças já aqui referidas, sobretudo pelo Senador Passos Pôrto, mas com quem muitas vezes debatímos alguns aspectos políticos do nosso País, tendo evidentemente as nossas divergências mas, sobretudo, encontrando em Tarso Dutra essa figura de homem público e cavalheiro. E quero recordar uma passagem muito importante de Tarso Dutra; recordo-me que, uma vez, ocupei a tribuna do Senado para dizer das injustiças cometidas contra os homens de Minas Gerais, na época do Ato Institucional nº 5, e recordo-me, Sr. Presidente, que ao lembrar essas figuras de Minas Gerais, algumas cassadas, outras violentadas

no seu direito de cidadão — na época do regime mais forte no Brasil — lembrava eu o que aconteceu com o eminente professor Gerson Brito Mello Boson, ex-Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais e que foi compulsoriamente aposentado pelo autocrático AI-5, em 1969. Dizia eu então, Sr. Presidente, e faço questão de registrar mais uma vez aqui, para mostrar a figura que era Tarso Dutra, particularmente nesse caso:

"E qual foi a justificativa para sua punição, sob todos os pontos de vista exequível? — Perguntava eu ao Senado da República —

Simplesmente "a de pretender exercer o cargo com um nímodo de dignidade", como ele mesmo diz, ou seja, evitar que professores daquela Universidade — homens dignos, honestos e inocentes de quaisquer acusações — fossem punidos pelo AI-5.

Mas se a injustiça, tão palpável e ostensiva nesta ação, caracterizou e, mais do que isso, estigmatizou a sua exoneração sumária, o método como ela foi procedida atingiu as raias do absurdo.

Se não vejamos: o ato que cassou o cargo do prof. Boson, baseado no AI-5, não foi referendado pelo então Ministro da Educação e Cultura, Sr. Tarso Dutra. Quem o afirma, Srs. Senadores, é o próprio ex-Ministro, hoje Senador Tarso Dutra, em carta ao prof. Gerson Boson, já inclusive publicada pela imprensa.

Proposto, pelo então Ministro Tarso Dutra, o arquivamento de investigações procedidas por Comissão Especial, conclusivas do afastamento compulsório do titulado, que era professor e Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais:

"A junta militar (Ministros do Exército, da Marinha e da Aeronáutica) não aceitou a iniciativa ministerial e com base no AI-5, aposentou o titulado em suas funções de professor, e consequentemente, cassou seu mandato reitoral.

O Ministro recusou-se a assinar o ato, que foi publicado, inobstante, com sua assinatura (datilografada) no *Diário Oficial*.

E ai é que eu chamo a atenção da Casa, Sr. Presidente: o ato foi publicado com a sua assinatura datilografada no *Diário Oficial*.

O Ministro endereçou exposição de motivos à Junta Militar, solicitando a republicação do ato sem a sua assinatura.

Não consta que, até a cessação das funções da Junta e, mesmo depois, haja sido feita a retificação proposta."

Creio eu, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que, ao recordar essa atitude do nosso querido Senador Tarso Dutra, presto a ele, neste instante, uma simples homenagem como representante de Minas Gerais. Uma homenagem que, naquele momento, tocou a todos nós, pela atitude desassonbrada do Senador Tarso Dutra, que, numa carta, como me referi ao próprio Reitor Boson, demonstrava que ele havia lutado contra o seu afastamento compulsório, que ele não havia assinado esse Ato que manchou, como muitos outros, a vida republicana naquele período.

Assim, Sr. Presidente e Srs. Senadores, externo meu pesar e a certeza de que a alma de Tarso Dutra descansa em paz. (*Muito bem!*)

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lenoir Vargas.

**O SR. LENOIR VARGAS** (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Foi com uma mágoa muito grande que assinei, também, o requerimento protocolar e regimental para a suspensão da sessão em homenagem a Tarso Dutra.

Ele era um velho amigo, um velho companheiro das legendas que, nos últimos vinte e tantos anos, temos seguido.

Era, Tarso Dutra, político de uma atuação permanente e singular, um homem que assistia continuadamente aos seus companheiros no Rio Grande do Sul, que visitava, que viajava, que andava, um homem que tinha substância eleitoral, pessoal, conquistada, alimentada e mantida durante várias décadas de atuação, quer como Deputado Estadual, como Deputado Federal, como Senador, como Presidente de Partido, como Ministro de Estado, como Presidente que foi da Interparlamentar e que aí, nessa oportunidade, estabeleceu ligações muito favoráveis para a representação parlamentar brasileira no concerto e na convivência com os parlamentares de outros países. Era, enfim, um político de vocação, um político de dedicação e um homem preparado para estas tarefas públicas tão absorventes e fascinantes para todos nós.

O Rio Grande do Sul perde um grande representante, o Senado perde uma figura exponencial, o Brasil perde uma dedicação pública sedimentada em tantos e tantos anos de sacrifícios. Meu amigo e meu colega, há mais de vinte anos, a partir da Câmara dos Deputados, onde teve uma atuação febril e séria. E recordo aqui os nossos tempos em que o Congresso Nacional interferia profundamente na elaboração orçamentária, onde Tarso Dutra era um dos relatores, da mais alta responsabilidade, na composição e na feitura do Orçamento da República — e não só responsável, como competente — era uma pessoa que tinha muita semelhança, nessas tarefas, com alguns homens que marcaram a vida orçamentária do País, como Leite Netto, como Paulo Sarasate que, naqueles milhares de pleitos que se apresentavam ao Orçamento da República, dezenas, milhares de emendas, de aspirações, etc., ele conseguia estabelecer critérios e convivência com os parlamentares, e encontrar o tipo de conciliação capaz de atender às aspirações mais sentidas do Parlamento e, ao mesmo tempo, atender ao interesse público, evitando o retalhamento excessivo da Lei Orçamentária.

Tarso Dutra era um desses gigantes da Câmara dos Deputados, naquela época, e não foi menor no Senado Federal, nas muitas tarefas que teve, não só como Senador direto mas, também, como Senador indireto. Compreendeu o sentido desta missão que lhe era destinada e assegurou uma certa estabilidade capaz de permitir, na sequência do processo de abertura, a estabilidade indispensável a que se chegasse ao fim colimado pela Revolução a que ele pertenceu.

Assim, Sr. Presidente, é com mágoa profunda que vejo desaparecer o velho companheiro que, como disse o Líder do PMDB, lutou também sistemática, metódica e bravamente contra a enfermidade que há tantos anos lhe vinha atropelando a saúde.

Era ele — não quero deixar de registrar, porque a sua contribuição foi valiosa — um especialista em Direito Eleitoral. Muitas das nossas leis eleitorais, do próprio Código Eleitoral e da Lei de Organização dos Partidos, essas leis tiveram uma colaboração acentuada e uma participação decisiva da parte do Senador Tarso Dutra. Era, portanto, um homem vinculado visceralmente à vida pública e à vida política do País.

Por estas razões, o seu desaparecimento deixa uma lacuna muito grande, porque a sua experiência, a sua capacidade, a sua cultura influiram muito, nos últimos trinta anos no País, sobretudo na legislação que as câmaras legislativas deram à Nação.

Animado de encontrar uma saída para a situação da eleição proporcional que tanto traumatiza a convivência partidária, preparou um trabalho excelente sobre o voto distrital. É pena que S. Ex\* não esteja aqui quando esse assunto venha a ser novamente discutido por ocasião do disciplinamento do atual dispositivo constitucional.

Por esta e tantas outras razões, já aqui alinhavadas, ao sabor da emoção e da saudade, Sr. Presidente, é que de minha representação de Santa Catarina, representação vizinha a sua terra do Rio Grande do Sul, de minha representação das margens direitas do Rio Uruguai, vizinha da sua representação da sua Palmeira das Missões, da margem esquerda do Rio Uruguai, deixo a homenagem possível, nesta hora em que perdemos todos um grande brasileiro, um grande homem público.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes.

**O SR. HELVÍDIO NUNES** (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Já falaram os partidos e já falaram também vários dos Senadores presentes a esta sessão. Desejo seguir o exemplo dos partidos e dos Senadores nas homenagens que todos prestamos, reverentes e repassadas de saudades, ao eminentíssimo Senador Tarso Dutra.

Várias das suas virtudes já foram exaltadas na tarde de hoje, neste plenário, e por certo, nas homenagens que a Casa irá prestar de maneira especial ao Senador hoje desaparecido, todos os aspectos positivos da sua personalidade polimorfa serão exaltados.

A minha homenagem, Sr. Presidente, Srs. Senadores tem um caráter particular é tanto como pessoa humana, quanto como representante do Piauí nesta Casa do Congresso Nacional, guardo uma dívida àquele ilustre gaúcho, cujo falecimento, ocorrido ontem, todos pranteamos.

Recordo-me, Sr. Presidente, que, sobretudo na década de 1960, surgiu no meu Estado um movimento reivindicatório, com vistas à criação da Universidade Federal daquele Estado. Três Estados, àquela época, não tinham universidade — o Piauí, Mato Grosso e o Acre. Avolumou-se na administração do então Governador Petrônio Portella um movimento no sentido da mobilização popular, a fim de que aquela idéia, tenha inicialmente, se transformasse numa idéia-força e o Piauí alcançasse, a exemplo de quase todos as unidades da Federação, também a sua universidade.

A partir de 1967, dirigindo os destinos do Piauí, iniciamos um trabalho, tendo em vista os pré-requisitos da legislação então vigorante, como o propósito de implantar no Estado o número mínimo de escolas superiores, a fim de que pudessemos, validamente, reclamar do Governo Federal a criação da nossa universidade. Petrônio Portella havia firmado o requerimento inicial que recebeu, no Ministério da Educação e Cultura, o número 1925, e depois de atender aos pré-requisitos a que há pouco fiz referência, bati às portas do Ministério da Educação e Cultura, e lá encontrei a serenidade, o patriotismo, a disposição e a boa vontade do Ministro Tarso Dutra.

Em consequência, Sr. Presidente e Srs. Senadores, foi no governo Costa e Silva, Ministro da Educação o Senador Tarso Dutra, que se criou e que implantou no meu Estado a Fundação Universidade Federal do Piauí.

Quero, Sr. Presidente e Srs. Senadores, pessoalmente e como representante do Piauí, prestar as mais sentidas homenagens de pesar ao Governo do Rio Grande do Sul, ao Partido e aos familiares do Senador Tarso Dutra, na tarde de hoje.

O Piauí muito deve ao pranteado extinto. Daí porque, neste instante, deposito em favor da sua memória, ao lado das lágrimas de saudade, a palavra de reconhecimento e de agradecimento àquele que trabalhou, àquele que ajudou a construir a grandeza não apenas dos Estados federados mas da própria Nação brasileira. (*Muito bem!*)

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Almir Pinto, para encaminhar a votação.

**O SR. ALMIR PINTO PRONUNCIA DISCURSO QUE ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Volvo os olhos ao passado, àquele antigo casarão que abrigou a Câmara dos Deputados no Rio de Janeiro, o Palácio Tiradentes, 1950, quando então, pela vez primeira, Tarso Dutra e nós iniciávamos como Deputados uma carreira que, sempre correndo paralelo, grande parte em partidos opostos, teve um traço comum que era uma amizade estreita que se formou entre o gaúcho das terras frias e das grandes amplidões e o cearense da caatinga ressecada pela seca.

Recordamo-nos daquele homem calmo, sereno, que atravessou uma situação muito difícil, já que o seu partido apoiava o então vitorioso candidato à Presidente da República e depois tornado o Primeiro Magistrado da Nação, Getúlio Dornelles Vargas, cujo centenário há pouco festejamos, e sua seção local a ele se opunha de uma maneira feroz, de uma maneira absolutamente inabalável.

Recordamo-nos daquela figura calma, pacata, corajosa, que enfrentou a impreensão gaúcha dos primeiros momentos da morte do grande Presidente. Vimo-lo depois dissentir dessa própria agremiação local a que pertencia, e ficar fiel a sua direção nacional, quando das candidaturas lançadas à lide presidencial, em 1955. Sereno, enérgico, tinha o respeito, inclusive, daqueles seus partidários que, embora inconformados com aquela noção exata que ele tinha de lealdade às decisões do seu órgão nacional, levavam o fulcro de rebeldia para a sua própria terra.

Recordamo-nos, depois, do tempo em que, por pertencer justamente àquela agremiação, tão mal compreendido foi durante cinco anos, vimos, já uma vez integrado dentro da seção local, lutar — e como lutou — ao lado de Daniel Krieger, de Peracchi Barcellos, pela redemocratização completa do País, que, a nosso ver, iria se realizar e falhou no ano de 1961.

Vimo-lo nos momentos difíceis de 1961 a 1963, quando justamente assumiu a Presidência da República o chefe maior do partido que, no Rio Grande do Sul a ele se opunha. Sempre com a mesma posição ereta, sempre acompanhando as decisões maiores do antigo PDS. Sofrendo, mas sofrendo calado, e dando aquela contribuição àqueles mais novos, àqueles que chegavam, do exemplo do que era ser um militante partidário.

Vimo-lo depois, de 1964, quando, já no Governo Costa e Silva, deu sua maior contribuição a nossa Revolução, chefiando uma pasta à época difícil.

Vimo-lo depois, ainda maior, Sr. Presidente e Srs. Senadores, quando, no México, em desempenho de missão parlamentar, de repente é surpreendido, ao fazer um exame médico, pensando em hipertensão, com a constatação da doença que ontem acabou de vitimá-lo. Vimo-lo ainda maior, com toda a grandeza que um ser humano pode apresentar, quando a adversidade lhe bate às portas e como lhe bateu inopinadamente e em país estranho.

Mas, neste momento, não é sem muita emoção que, amigo de mais de 30 anos de Tarso Dutra, queremos dizer à Casa que o volver dos anos, o volver dos tempos nos faz ir desprendendo, pouco a pouco, daquelas figuras que para nós balizavam todas essas instituições.

Neste registro de saudade que fazemos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, queremos que fique consignado à idéia a homenagem que aqueles amigos de tanto e tanto tempo fazem de Tarso Dutra — era um homem na expressão da

verdade, um daqueles personagens que Carlyle tão bem soube descrever na sua obra magistral.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia.

**O SR. MÁRIO MAIA** (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Acre diz também presente às homenagens que nesta tarde o Senado da República presta à figura singular e inesquecível de nosso companheiro Tarso Dutra.

Fomos colegas de Tarso Dutra na Câmara Federal, quando, pelo Rio Grande do Sul, ele representava o seu povo e nós, do Norte, representávamos o pequenino e ocidental Estado do Acre.

Hoje, pela manhã, tivemos a tristeza de tomar conhecimento da infesta notícia do passamento, desta para outra vida, de nosso velho e saudoso companheiro.

O Acre, que historicamente está ligado ao Rio Grande do Sul pelo traço de união da figura do caudilho e revolucionário Plácido de Castro, não poderia deixar silenciada a sua voz neste instante em que os senadores companheiros de Tarso Dutra lhe prestam homenagem, à notícia de sua morte.

Portanto, Sr. Presidente, em meu nome pessoal e em nome dos políticos do Estado do Acre nesta Casa, independentemente de partido, e em nome do Governo do meu Estado e, de resto, de todo o povo do Acre, apresento as nossas homenagens ao companheiro desaparecido, extensivas à Família enlutada e ao Rio Grande do Sul.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Martins Filho.

**O SR. MARTINS FILHO** (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Traduzindo os meus sentimentos pessoais e, creio, o do povo do meu Rio Grande do Norte, trago neste instante, quando esta Casa reverencia a memória do ilustre Senador Tarso Dutra, as minhas palavras de condolências não só ao povo do Rio Grande do Sul como a todos os brasileiros, porque Tarso Dutra, além de gaúcho, era, acima de tudo, um brasileiro amante das soluções dos problemas da nossa Pátria.

Conheci Tarso Dutra em 1981, quando cheguei a esta Casa. Pouco tempo, mas o suficiente para identificar o caráter firme, o desejo de servir ao Brasil que sempre norteará Tarso Dutra.

Eram estas, Sr. Presidente, minhas palavras de homenagem a Tarso Dutra. (*Muito bem!*)

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Fragelli.

**O SR. JOSÉ FRAGELLI** (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Nada posso acrescentar a respeito da personalidade ilustra de Tarso Dutra, cuja convivência nesta Casa e neste Plenário acabamos de perder. No entanto, como representante do Estado do Mato Grosso do Sul, não podia deixar de trazer a nossa sentida solidariedade à família de Tarso Dutra, ao Rio Grande do Sul e — posso acrescentar — ao Brasil e a esta Casa. Também fui colega de Tarso Dutra nos anos de 1955 a 1958, na Câmara dos Deputados. Todas as qualidades pessoais aqui ressaltadas — a sua dedicação ao trabalho, o seu amor aos interesses do Rio Grande do Sul e do Brasil — tive oportunidade de as constatar várias vezes, como, por exemplo, quando se instituiu a Superintendência do Desenvolvimento da Fronteira Sudoeste. Recordo-me bem, era membro da Comissão de Finanças da Câmara dos De-

putados, Tarso Dutra comparecia assiduamente àquela comissão, para acompanhar seus trabalhos na estruturação dessa Superintendência. Além de tudo, Tarso Dutra era aquela figura cordial, humana, extremamente simpática a cada um de nós e a todos nós.

Hoje realmente é um dia de luto para esta Casa, para o País, para o Rio Grande do Sul e para cada um de nós.

Aqui ficam, Sr. Presidente, as minhas condolências e as condolências do povo sul-mato-grossense pelo falecimento deste grande homem público que foi Tarso Dutra. (*Muito bem!*)

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Srs. Senadores:

Colhido pelo destino comum de todos os mortais, deixou o nosso convívio o Senador Tarso Dutra, um dos mais ilustres membros do Senado Federal e do Congresso brasileiro, lídimo representante de uma valorosa geração de homens públicos.

Os oradores que usaram da palavra nesta sessão ressaltaram com propriedade e justiça as qualidades morais, cívicas e humanas deste grande brasileiro, deste ilustre gaúcho, deste emérito político e educador que foi Tarso Dutra.

Uma enfermidade atroz, para a qual a Ciência ainda não encontrou o tão procurado remédio, o vitimou numa idade em que ainda poderia dar ao seu País, ao nosso querido País, muitos frutos de sua prodigiosa inteligência e dedicação abnegada à causa pública.

A Mesa Diretora, imbuída do mesmo sentimento de consternação que nos une neste momento, associa-se às manifestações de pesar aqui formuladas pelo desaparecimento do grande Senador Tarso Dutra, cuja morte o Brasil todo lamenta, pela perda irreparável que decorre de sua ausência na vida pública brasileira.

A Mesa fará cumprir a deliberação da Casa. (*Pausa.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — A Presidência comunica ao Plenário que designou uma comissão composta dos Senadores Nilo Coelho, Jorge Kalume e Pedro Simon para, representando o Senado, comparecer aos funerais do saudoso Senador Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária da próxima segunda-feira, dia 9, a seguinte

## ORDEM DO DIA

I

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 287, de 1983), do Projeto de Resolução nº 118, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Olímpia, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 37.122.399,51 (trinta e sete milhões cento e vinte e dois mil, trezentos e noventa e nove cruzeiros e cinqüenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada.

2

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 283, de 1983), do Projeto de Resolução nº 140, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 886.200.000,00 (oitocentos e oitenta e seis milhões e duzentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

3

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 286, de 1983), do Projeto de Resolução nº 143, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mauá, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 47.686.000,00 (quarenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

4

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 284, de 1983), do Projeto de Resolução nº 156, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Osasco, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 528.418.166,50 (quinhentos e vinte e oito milhões, quatrocentos e dezotto mil, cento e sessenta e seis cruzeiros e cinqüenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

5

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 283, de 1983), do Projeto de Resolução nº 157, de 1981, que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a elevar em Cr\$ 377.683.900,00 (trezentos e setenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e três mil e novecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

6

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 282, de 1983), do Projeto de Resolução nº 169, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 74.306.000,00 (setenta e quatro milhões, trezentos e seis mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

7

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 288, de 1983), do Projeto de Resolução nº 141, de 1982, que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a elevar em Cr\$ 282.536.930,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, quinhentos e trinta e seis mil, novecentos e trinta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

8

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 289, de 1983), do Projeto de Resolução nº 153, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 36.175.728,00 (trinta e seis milhões, cento e setenta e cinco mil, setecentos e vinte e oito cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

9

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 306, de 1983), do Projeto de Resolução nº 94, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Iguatama, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 105.855.750,00 (cento e cinco milhões, oitocentos e cinqüenta e cinco mil, setecentos e cinqüenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

10

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 307, de 1983), do Projeto de Resolução nº 109, de 1981, que autoriza a Companhia de Habitação do Acre — COHAB-Acre, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.070.825.000,00 (um bilhão, setenta milhões, oitocentos e vinte e cinco mil cruzeiros).

11

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 310, de 1983), do Projeto de Resolução nº 128, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 69.673.800,00 (sessenta e nove milhões, seiscentos e setenta e três mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

12

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 311, de 1983), do Projeto de Resolução nº 131, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Joaíma, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 19.132.400,00 (dezenove milhões, cento e trinta e dois mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

13

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 312, de 1983), do Projeto de Resolução nº 132, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 317.567.250,00 (trezentos e dezessete milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, duzentos e cinqüenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

14

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 313, de 1983), do Projeto de Resolução nº 136, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Coromandel, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 69.673.800,00 (sessenta e nove milhões, seiscentos e setenta e três mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

15

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 314, de 1983), do Projeto de Resolução nº 138, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 23.224.600,00 (vinte e três milhões, duzentos e vinte e quatro mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

16

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 308, de 1983), do Projeto de Resolução nº 144, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 846.846.000,00 (oitocentos e quarenta e seis milhões, oitocentos e quarenta e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

17

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 309, de 1983), do Projeto de Resolução nº 146, de 1981, que autoriza a Prefeitura Municipal de Raul Soares, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 211.711.500,00 (duzentos e onze milhões, setecentos e onze mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

18

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 315, de 1983), do Projeto de Resolução nº 74, de 1982, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 589.700.000,00 (quinhentos e oitenta e nove milhões e setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 40 minutos.)

## ATA DE COMISSÃO

**COMISSÃO ESPECIAL CRIADA PARA REVOGAR OU SUBSTITUIR A LEI Nº 6.620, DE 1978, QUE ALTEROU O DECRETO-LEI Nº 898, DE 1969.**

**2ª Reunião realizada em 12 de abril de 1983**

Aos doze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e três, às dezoito horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Comissão de Relações Exteriores, presentes os Senhores Senadores Murilo Badaró (Relator), Aderbal Jurema, José Lins, Pedro Simon, Gastão Müller e Nelson Carneiro (Presidente), reúne-se a Comissão Especial criada para revogar ou substituir a Lei nº 6.620, de 1978, que alterou o Decreto-lei nº 898, de 1969.

Deixam de comparecer pbr motivo justificado, os Senhores Senadores Moacyr Dalla, Jutahy Magalhães e José Ignácio.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente, Senador Nelson Carneiro, declara abertos os trabalhos e concede a palavra ao Senhor Senador Murilo Badaró (Relator), que faz uma observação quanto ao não comparecimento nesta Comissão, dos Senhores Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça Militar e os Procuradores da República e da Justiça Militar, os quais justificaram, entretanto, não poderem comparecer nesta Comissão.

A seguir o Senhor Senador Nelson Carneiro (Presidente) concede a palavra ao Professor Célio Lobão, para que faça uma exposição preliminar, e a seguir, responder às solicitações que forem formuladas pelos ilustres integrantes desta Comissão.

Após a fase inicial, o expositor foi interpelado pelos Srs. Senadores Pedro Simon, Nelson Carneiro e Murilo Badaró.

Finalizando o Senhor Presidente Senador Nelson Carneiro agradece ao Professor Célio Lobão, os esclarecimentos prestados a Comissão, e, em seguida solicita que as notas taquigráficas, tão logo traduzidas e revisadas, sejam publicadas em anexo à presente Ata.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar eu, Nadir da Rocha Gomes, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

**ANEXO À ATA DA 2ª REUNIÃO, DA COMISSÃO ESPECIAL CRIADA PARA REVOGAR OU SUBSTITUIR A LEI Nº 6.620, DE 1978, QUE ALTEROU O DECRETO-LEI Nº 898, DE 1969, DESTINADA A OUVIR O DEPOIMENTO DO PROFESSOR CÉLIO LOBÃO — QUE SE PUBLICA COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO.**

**PRESIDENTE: SENADOR NELSON CARNEIRO**

**RELATOR: SENADOR MURILO BADARÓ  
(INTEGRA DO APANHAMENTO TAQUÍGRÁFICO DA REUNIÃO).**

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Declaro abertos os trabalhos da Comissão.

**O SR. MURILO BADARÓ** — Peço a palavra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró.

**O SR. MURILO BADARÓ** — Sr. Presidente, apenas para fazer constar uma observação que me parece perti-

nente. V. Ex<sup>e</sup>, de acordo com o relator, e como nosso orientador nesta Comissão, elaborou um roteiro que, inicialmente, teve como escopo convocar Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal de Justiça Militar e os Procuradores da República e da Justiça Militar. Os nossos convidados entre tantos por motivos absolutamente corretos, não puderam atender a nossa convocação, o nosso convite.

Mas, algumas pessoas, ou alguns órgãos de imprensa, desavisados e desinformados, tentaram verificar nisto um esvaziamento da Comissão, quando, em verdade — e aí está hoje um eminent jurista para prestar o seu depoimento — ela está absolutamente consciente do seu dever de realizar um estudo aprofundado dessa matéria, sem embargo de ausências que são justificadas e justificáveis, mas, nem por isso, os outros que aqui comparecerão deixarão de contribuir com a sua cultura, com a sua inteligência e com a sua experiência para o esclarecimento dessa questão tão importante.

Era só essa observação que eu queria fazer para que fique constando dos nossos anais.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Pois não. Acredito que este é o pensamento de toda a Comissão e de quantos se interessam pelo desenvolvimento de seus trabalhos.

Incialmente, vou dar a palavra ao Prof. Célio Lobão, para que S. Ex<sup>e</sup>, se o desejar, faça uma exposição preliminar, para depois, então, responder às solicitações que forem formuladas pelos ilustres integrantes desta Comissão, que hoje está completa, porque somos somente, cinco os membros da Comissão.

O SR. CÉLIO LOBÃO — É um prazer estar presente a esta Comissão, já que, desde que assumimos a posição de Juiz Auditor da Justiça Militar, tivemos sempre uma preocupação maior de conhecer esta matéria. E, através do tempo, fomos estudando essa espécie de crime, e até que, como resultado, nós temos hoje este livro, que é o primeiro livro que se escreve, nos últimos cinqüenta anos, sobre a segurança do Estado, sob enfoque rigorosamente jurídico. Porque eu, para elaborar este livro, não encontrei nada, absolutamente nada, nos últimos cinqüenta anos, que pudesse servir de apoio, porque ninguém escreveu sobre a matéria sob enfoque jurídico. Político tem vários. Tem dois ali, na mão do nosso ilustre Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Vou passar ao relator, oportunamente.

O SR. CÉLIO LOBÃO — Eu, inclusive, deixarei, quando sair, este livro à disposição da Comissão. Ele inclusive está a venda — eu não estou fazendo comercial, mas, no fundo, no fundo eu tenho pena do meu editor, que é um livro de divulgação restrita.

O SR. ADERBAL JUREMA — (Fora do microfone) — Há alguns artigos do Jurista Mário Pessoa da Faculdade de Direito que escreveu uma série de artigos, falando da segurança...

O SR. CÉLIO LOBÃO — Mas o que eu quero dizer é que o Mário Pessoa, cujo trabalho eu reconheço, aborda o aspecto político, e eu abordo o jurídico, é isto que eu quero dizer. Então, o que eu quero dizer é o seguinte: nos últimos cinqüenta anos não se escreveu nada, absolutamente nada sobre a matéria sob o enfoque jurídico.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Eu queria esclarecer ao nobre Senador Aderbal Jurema que, exatamente, passarei às mãos do relator dois livros de autoria do Prof. Mário Pessoa, "O Direito da Segurança Nacional" e "Da Aplicação da Lei de Segurança Nacional". De modo que, oportunamente, S. Ex<sup>e</sup> irá aurir os elementos para o seu relatório.

O SR. PEDRO SIMON — Se não ferisse muito ao Senado, seria interessante que os outros membros da Comissão também pudessem ter chance de ter os livros.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Bom, eu poderei deixar na Secretaria, com a Secretária, durante esse período de colheita de depoimentos, para que o Senador que se interessasse, tivesse a chance de lê-los.

O SR. CÉLIO LOBÃO — Na Biblioteca do Senado deve ter.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Bom, mas eu deixaria na mão da Secretária, porque assim, quem desejar, desde que não fique com ele o tempo todo, não é? Possa colaborar para o resto do trabalho.

O SR. PEDRO SIMON — Exatamente isso. O Senador Murilo leva para casa e não se vê mais. (Risos)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o Prof. Célio Lobão.

O SR. CÉLIO LOBÃO — Bem, no ofício que me foi dirigido pelo nosso ilustre Presidente da Comissão constam referências sobre a supressão da Lei de Segurança Nacional. Evidentemente é um assunto que não merece muita consideração, porque é necessário, é indispensável a existência de uma lei de segurança nacional. Para não nos alongarmos muito, basta nos lembrarmos um pouco do que ocorreu em São Paulo para saber da necessidade de uma lei de segurança do Estado, baseada esta afirmativa no que foi declarado até pelo ilustre Governador de Minas Gerais.

O problema da Segurança Nacional, acima de tudo, é o descuido que tem ocorrido neste País no que se refere ao estudo dessa matéria. Nós temos como único jurista que a ele se dedicou o eminent Prof. Hélio Fragoso, em poucos trabalhos, mas limitada à sua atividade de advogado. Mas, trabalho mesmo, jurídico, nunca se realizou, e, ocupando o cargo de Juiz Auditor, eu me vi diante desta situação. Daí eu me dediquei exclusivamente a este estudo, para saber o que eu estava aplicando, como deveria aplicar. E eu só fui obter dados na legislação estrangeira, isto é, na legislação francesa e na legislação italiana, que é a fonte primeira da nossa lei de segurança do Estado. Porque volto a repetir, e minha afirmativa é válida, não se dispõe no Brasil, este é o único livro deste delito sob o enfoque rigorosamente jurídico. Políticos existem vários, e eu confesso que tenho lido, mas pouco, já que não é do meu ramo.

E daí se encontra a perplexidade, como um determinado Procurador da Justiça Militar, que me disse que este era um assunto novo, surgido agora. Eu disse não, isto é tão antigo quanto a história jurídica, mesmo porque os crimes contra a segurança do Estado nós encontramos em Roma. Teria sido, talvez, Rômulo o primeiro a expedir uma lei relativa à segurança da Cidade-Estado. Outros autores afirmam que teria sido Numa Pompílio. A verdade é que surgiram dois delitos denominados *prodígio* e *perduelio* que, dizem alguns autores, como é o caso de Munzen, um grande romanista alemão, que os dois conviveram o *perduelio* com o crime majestade. O crime majestade será contra a majestade dos juízes plebeus. No entanto, outros autores como Garrot, Von List, Papadopoulos, Pierre Papadopoulos, um grego que pontificou na Universidade da Sorbonne, ele explica que o crime majestade substituiu o *perduelio*. É interessante que se faça uma menção ao crime majestade, vou ler um trecho do meu livro que se refere, pequeno. No crime majestade, que substituiu o *perduelio* na segunda etapa da República Romana, e conseguiu sobreviver ao final da República e se projetou no Império Romano, dizem, então, os autores que a noção era uma noção vaga de hostilidade perigosa. A indeterminação do que consistia a diminuição da majestade do povo e, posteriormente, do soberano, além de outras idéias indefinidas serviam de fundamento para a repressão de divergências políticas das mais variadas naturezas. Acrescenta Papadopoulos que sob o Império esses abusos atingiram o cúmulo, e a acusação de crime de lesa-majestade e serviu de complemento à outras acusações. A intenção hostil era suficiente para justificar a repressão. Segundo Von List, o abuso

que imperadores tirânicos fizeram desta dútil figura criminosa obteve sanção legal na célebre *Lex Qui, quis* que Arcádio e Honório decretaram no ano 397 A.C. E importante essa *Lex Qui, quis* porque ela foi o primeiro diploma que incorporou o crime majestade. E ela depois veio ter influência no mundo medieval e no mundo moderno. Porque hoje em dia nós temos nada mais nada menos que o crime majestade em roupagem nova. Mas não tão nova. O que eu acabei de ler se ajusta a quase todas as legislações de segurança do Estado deste País atual.

Como diz Garrot, "o crime contra a segurança do Estado é uma das piores aberrações do espírito humano", quando ele se refere ao assunto. Tanto que Carrara se recusou a comentar o assunto desse delito nas suas famosas obras. Nós vamos encontrar apenas uma pequena frase sobre crimes contra a segurança do Estado em sua obra.

Pois bem, quando houve a queda do Império Romano, as tribos germânicas que lá chegaram trouxeram consigo uma nova concepção de segurança do Estado. Essa concepção era baseada na fidelidade ao grupo, fidelidade ao dirigente do grupo. Um pouco diferente do crime-majestade que, quando chegou ao Império Romano, serviu para tutelar a pessoa do Imperador, porque ele já personificava o Estado. Essas Ordens Romanas penetraram na Europa e durante a Idade Média, predominou essa concepção de segurança do grupo, que era pela fidelidade a esse grupo, que era a fidelidade ao chefe do grupo. Com a formação do poder real, quando os reis começaram a formar seus pequenos reinos, surgiu a luta entre os reis, os nobres e o clero. E essa luta, também, se passou dentro de duas concepções de segurança: nos reis renascendo o conceito de crime-majestade, que servia a eles próprios, porque tutelava a pessoa do monarca, enquanto nobres queriam utilizar a concepção romana da segurança que era aquela da fidelidade do grupo, a fidelidade ao chefe. E os Srs. sabem, os reis levaram a melhor, dominando, não só o clero como também dominando os nobres. E o crime-majestade, então, teve sua amplitude maior, porque já aí se servia perfeitamente a concepção do direito divino do monarca; eles eram representantes dos deuses e só a Deus eles tinham que prestar contas, e nada melhor do que o crime-majestade preservando essa figura divina que era o rei, que eram os imperadores.

A Igreja não ficou imune, absolutamente a essa influência, e ela também adotou o crime-majestade na sua legislação. E o Bonifácio VIII, foi o mais enérgico, severo e cruel, dos Papas que adotou essa concepção do crime contra o Estado, perseguindo a ferro e fogo os seus inimigos. Diz o Alexandre Herculano, na sua famosa obra da História da Inquisição em Portugal, que, triste ironia — eu não sei de cor, mas em síntese seria isso — aquela mesma legislação que serviu para levar os cristãos às arenas para serem devorados pelas feras ou queimados na sua fogeira, está servindo como instrumento de perseguição feroz e implacável, em Portugal — era onde ele estava se referindo — contra os judeus e aqueles que divergiam do católico.

Em Portugal, o crime-majestade entrou com toda a sua pompa, nas Ordens Afonsinas, e de lá passou para as Manoelinhas, chegando finalmente às Filipinas. Em 1640 precisamente, quando se restabeleceu, se destruiu o poderio, e Portugal se livrou da dominação espanhola, as cortes portuguesas muito alegres, fizeram aprovar o seguinte, como princípio incontestado de Direito Público, que: "o poder nos provém originalmente da nação, à qual por isso compete decidir as questões sobre a sucessão, zelar pela execução da lei, e até recusar-se obediência quando o rei pelo seu modo de governar, se torne indigno e tirano." E essas cortes tentaram junto ao rei, que se alterasse as Ordens Afonsinas para estabelecer uma legislação mais liberal. Acontece que ela estava impregnada do crime-majestade e não convinha aos reis de Portugal, alterar esse sistema, tanto que continuaram essas Ordens, que nós as recebemos e nos governaram talvez mais de 50 anos, cerca de 50 anos, apó

a nossa Independência, cujo exemplo, é a execução teñebrosa, grotesca do Tiradentes que já se comemora há algum tempo, para não falar também de escritores pernambucanos cujas mãos foram decepadas porque teriam ousado escrever contra a rainha — se não me engano a D. Maria I.

Pois bem, no século XIX houve a reação, grande tremenda contra o poder despótico dos reis, e essa reação também ocorreu no ramo, no caminho do crime contra a segurança do Estado. Foi quando em 1729 o holandês Krut, numa obra em que publicou a esse respeito, ele usou pela primeira vez a expressão do crime político. Essa denominação foi recebida por Filandieri, que desenvolveu a teoria do delito político, que tinha como finalidade, um tratamento mais brando, um tratamento bem melhor para aqueles que praticavam o delito contra a estrutura do Estado. Diziam eles, que essas pessoas assim agiam, não movidas por interesse, não movidas por cupidez, por riquezas, e sim altruisticamente no sentido do desenvolvimento, de uma das condições de vida dos seus semelhantes.

Foi então que surgiu a teoria do delito político, mas ao lado do delito político já outras legislações, como era o caso da legislação de D. José II da Áustria, se referia não precisamente a uma noção de segurança externa e interna, mas já tinha o embrião dessa segurança externa ou interna, que foi aceita e adotada pela Revolução Francesa e daí se expandiu no mundo essa concepção de crime contra a segurança externa, e crime contra a segurança interna, que foi adotada, inclusive, pela nossa legislação brasileira. O que é mais interessante, o Direito Francês nos impôs aqui, a nós, a concepção de crimes contra a segurança interna e externa, e o próprio Direito Francês foi que nos impôs também a mistura, a indefinição do que seja segurança interna ou externa, através da Ordemança de 4 de junho de 1960, quando Charles De Gaulle pretendeu coibir aquele movimento que se projetava na França, contra a liberdade da Argélia. Então o que ele fez? Ele juntou a segurança interna com a externa, para dessa forma poder, de forma mais grave, punir aqueles que se rebelavam contra a separação, a divisão — separação da Argélia da França. Com o surgimento do delito político várias doutrinas, várias teorias se propuseram a definir o crime político; dentre essas doutrinas nós destacamos a Doutrina Objetiva. A Doutrina Objetiva significa o quê? Que se pode definir, determinar, estabelecer o crime político em razão do bem jurídico tutelado. Por exemplo, se a atuação do agente é contra, digamos a independência do Estado, é submeter a soberania do país a outro país, esse crime é contra a segurança do Estado, é um crime político. A Doutrina Subjetiva não, a Doutrina Subjetiva exige que no ato haja o propósito, o modo ou a finalidade política. Então, qualquer que seja o delito praticado com a motivação ou finalidade política, ele passa a ser crime contra a segurança do Estado.

E finalmente uma terceira teoria, a Teoria Mista, que teria surgido de uma exposição de Lombroso Ilact, no Congresso de Antropologia Criminal, em 1885. Mas ela foi desenvolvida por Florian. Essa Teoria Mista exigia no ato, que, se atentasse contra o bem jurídico tutelado que era a segurança do Estado, no próprio ato, e que também ao lado disso estivesse o propósito, a motivação ou a finalidade política.

Alguns autores citam como exemplo da ação da Teoria Mista o art. 8º do Código Penal Italiano, que eu peço licença para ler.

Diz o seguinte:

"Para os efeitos da lei penal, é delito político todo o delito que ofende o interesse político do Estado — fere a Teoria Objetiva, ou um direito político do cidadão."

Agora a segunda parte:

Considera-se ainda, delito político, o delito comum determinado no todo em parte, por motivos políticos."

Seria então a Teoria Subjetiva, com a devida vénia dos autores — inclusive a sua, que é um dos que menciona a Teoria Mista, eu discordo, porque na verdade não há Teoria Mista no art. 8º do Código Italiano. O que existiu, o que existe no Código Italiano é a adoção, é a soma da Teoria Objetiva e a Subjetiva; ele acrescentou as duas para quê? Para poder aumentar a repressão contra aqueles que se opunham ao Mussolini, e não a adoção de uma Teoria Mista que é muito mais branda, porque na Teoria Mista tem que estar presente o bem jurídico tutelado, e tem que estar presente a motivação ou a finalidade; então ela restringe, bem maior. Então não deixa nada de fora. O art. 8º italiano diz um mais um, então dá dois e não deixa nada de fora, já a Mista não, diz, tem que ter um mais um, se não tiver os dois juntos estará fora da conceituação do crime político.

Eu tive necessidade de fazer esta explicação, porque fui o primeiro a mencionar essas doutrinas no âmbito da Justiça Militar, numa decisão quando eu ainda era Juiz-Auditor do Paraná. Posteriormente num trabalho que editei, ele foi utilizado pelo Ministério Pùblico para suas razões num julgamento do Tribunal Militar de muita repercussão. E eu falo nisso sem qualquer vaidade: o único problema é o seguinte, é que em vez de eu estar olhando televisão, fazendo essas coisas, estou lendo, estudando e copiando, o que os outros não fazem; a diferença única é esta, o resto... Quanto ao resto, o estudo em alguma coisa, tem que resultar. É que eu digo. Eu diria tão bem, porque eu confesso, eu mesmo faço restrições a este livro. E essa restrição é feita em função do aviltamento do cruzeiro, que nos impede de buscar nas fontes a melhor doutrina. Tenho que buscar apenas em biblioteca, embora eu disponha de catálogos da melhor qualidade, da França, da Itália. Tenho catálogos inclusive do Rio Grande do Sul. Mas, o aviltamento do cruzeiro, ou o pouco salário que o magistrado ganha, me impede de fazer a aquisição. Fico apenas olhando, admirando e desistindo. Portanto, essa deficiência, que confesso, existe aqui. Não há assim, a última palavra em razão disto.

Bem, a nossa legislação começou no Código Penal do Império, de 1830. Foi a primeira legislação que tratou, sem falar, é claro, nas Ordenações Afonsinas, que vieram de Portugal. A nossa primeira legislação brasileira foi o Código Penal do Império, onde dividia crimes contra a existência política do Império, art. 68 a 90; e crimes contra a segurança interna do Império, art. 107 a 115. Efeito da divisão procedida, e realizada pela Revolução Francesa. Posteriormente, nós temos o Código Penal da República, de 1890, onde havia crimes contra a existência da República, art. 87 a 114, e crimes contra a segurança interna da República, art. 115 a 123. Ao lado do diploma penal da República, do Código Penal de 1890, vigorou o denominado Código Penal da Armada, onde também continha preceitos relativos à segurança externa do País, e também à segurança interna. Só que eles denominavam crimes contra a pátria, art. 74 a 86; crimes contra a segurança interna da República, art. 87 a 100. E, em 1921, se não me engano, assim de memória, parece que foi no Governo de Epitácio Pessoa, quando havia aquele furor contra o anarquismo, ele editou o Decreto nº 4.269. Há uma decisão por sinal lamentável, onde se expulsa um anarquista do Brasil, alegando-se que ele, por ser anarquista, não tinha pátria, e portanto, não tinha direito aos direitos que o Brasil concedia aos estrangeiros. É uma decisão, assaz lamentável, na nossa história jurídica.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — De que tribunal V. Ex<sup>e</sup> poderia lembrar, para figurar nos Anais e poder se compulsar? Compreendo o constrangimento de V. Ex<sup>e</sup>, mas, a nossa missão aqui é investigar. Se V. Ex<sup>e</sup> tem constrangimento...

O SR. CÉLIO LOBÃO — Tenho constrangimento, simplesmente, porque não tenho os dados aqui, senão eu traria os dados. Gosto sempre de dizer e provar, para não ser cobrado por não ter provado.

Bem, finalmente, em 1934, surgiu a primeira lei, quando já se preparava, o que teve uma denominação ridícula, de Estado Novo, neste País. Foi a Lei nº 38 de 1934, e houve uma reação feroz no Congresso Nacional contra essa Lei. Posteriormente, temos a Lei nº 136, de 1935, que alterou a Lei de 1934. Estamos vendo, que estamos na elaboração de uma ditadura. Essa ditadura começou a ser elaborada através de uma legislação repressiva e ferrenha. E seguir-se-á as outras leis impostas pelo regime ditatorial, que enlutou o nosso País, de 1937 em diante, até 1945. O Decreto-lei nº 431, de 1942. O Decreto nº 4.766, do tempo de guerra. O 431, de 1942. O Decreto nº 4.766 que trazia uma excrescência jurídica, de se aplicar, retroativamente, a fatos que teriam acontecido antes desse Decreto. Para não falar de outros dispositivos, onde se dispensava a acusação, também de 1942, onde no regime da Lei de Segurança Nacional — não me dá tempo para eu me estender muito — mas havia um determinado dispositivo, que dispensava, o inquérito era a acusação. A História é realmente muito negra. Infelizmente, nós não dispomos, como a Argentina, das relações dos desaparecidos, dos anos de 1937 a 1945, embora nós temos talvez, um pouco dos anos de 1964 a 1978, talvez. Porque, nós também tivemos os nossos desaparecidos, a respeito da propaganda, que contaminou toda a nossa juventude, na época do Estado Novo.

Bem, finalmente, em 1944 foi editado o Código Penal Militar, no qual vinham também inseridos os crimes contra a segurança externa, nos art. 118 a 129. Nós estámos, então, em 1944, e a situação era essa, nós tínhamos leis especiais, definindo o crime contra segurança do Estado, que era o Decreto-lei nº 431, de 1942, ao lado do Código Penal Militar. E, assim ficou até 1953, quanto foi editada a Lei nº 1.802. E digo eu, apenas baseado no estudo dessa Lei, que, diga-se de passagem, não é qualquer exemplo de lei democrática, apesar de ter sido editada em 1953. Ela é tão igual quanto às anteriores. Então, por este estudo que realizei, cheguei, eu próprio a uma conclusão minha, não transmito a ninguém, quem em 1953 talvez se estivesse realmente renovando uma preparação para outro regime ditatorial, dentro do suporte jurídico que se preparava, que era a Lei nº 1.802/53. Eu poderia, inclusive, mostrar um dispositivo aberrante desta Lei 1.802. Eu não queria... Não foi de Getúlio Vargas. Em todas a Lei de Segurança Nacional nós temos sempre esta impressão digital. Lamentavelmente. E, aqui em 1964, que foram editados os Decretos-leis nºs 314, 510, 314, de 1967; 510, de 1969; 898, de 1969. São três diplomas penais. E ainda o 875, que se referia ao contrabando e transporte de terroristas e subversivos; e a Lei nº 5.786, que se referia ao apoderamento de aeronaves, em razão dos compromissos internacionais que o Brasil assumiu. Ao lado destas, temos ainda o Código Penal Militar, que é o Decreto-lei nº 1.003/69, art. 138 a 148. Finalmente, em 1968 foi editada a Lei nº 6.620, que é a que está em vigor. E a situação atual é a mesma de anteriormente, a Lei nº 6.620, que é a Lei de Segurança do Estado, ao lado do Código Penal Militar, tratando da mesma matéria.

Bem, passando agora a análise da Lei nº 6.620. Eu já disse, tenho dito, e volto a repetir. A Lei tem de ser refeita toda. Ela está comprometida no seu âmago. Não sou contra a inexistência de uma Lei de Segurança do Estado. Existe um todos os países. Como todo país tem a sua repressão política, e nem sempre, de forma branda. A Rússia, não merece comentários. Apenas um parênteses, na Rússia é considerado crime contra a segurança do Estado, um indivíduo familiar que mora com outro familiar. E que esse familiar foi embora e não lhe disse nada. Ele estará sujeito a uma pena de reeducação. A Alemanha nazista não merece exemplo, Mussolini também. Mas também as democracias não estão imunes. Os Srs. todos sabem do julgamento do Sacco e Vanzetti, que foi condenado por crime de latrocínio, mas na verdade, o crime foi político. Os Srs. estão lembrados do casal Ro-

semberg, que era, que precisava, em face de uma situação calamitosa que os USA enfrentam, todos sabem que eles não foram espiões, é a família procura provar.

Bem, mas ela precisa realmente ser alterada, modificada. Ser feita uma outra Lei. Uma outra Lei, e eu, muito de propósito citei esses diplomas anteriores. Uma Lei, em que se olhe primeiramente, o Código Criminal do Império, o Código Penal da República, para que nestes dois diplomas, os únicos, elaborados em períodos democráticos do Brasil, porque eu excluo a Lei nº 1.802/53, possam servir de base para uma nova legislação, acompanhando o que há de mais moderno, e que eu repito, não tive lamentavelmente condições de incluir, pelas questões já ditas.

O SR. MURILO BADARÓ — O Sr. me permite uma interrupção?

O SR. CÉLIO LOBÃO — Pois não.

O SR. MURILO BADARÓ — É só porque senão depois o assunto se perde. A Lei nº 1.802 foi votada em 1953. Qual a data exata que o Sr. tem aí?

O SR. CÉLIO LOBÃO — Eu tenho de 5 de janeiro, de 1953. Assinam esta lei: Getúlio Vargas, Francisco Neigrão de Lima, Renato de Almeida Guilhobel, Ciro de Espírito Santo Cardoso, Homero de Fontoura, Horácio Nasser, Álvaro de Souza Lima, João Cléofas, Edson Simões Filho, Segadas Viana e Nero Moura. Então, de janeiro de 1953.

Pois bem, o que nós temos hoje Senhores são praticamente, vários diplomas que se entrelaçam, e há quase um caos em matéria de segurança do Estado. Então, conforme a conveniência se leva para a segurança do Estado, se leva para Lei de Imprensa ou leva-se ao Código Penal Militar, e até ao Código Penal Comum. Nós podemos por exemplo citar os artigos 6º, 7º, 17 e 28. Estou citando salteado, porque eu fiz o estudo sistemático da lei de segurança do Estado. Não comentei os artigos, eu apenas tentei sistematizar para que pudesse ter uma idéia geral, tanto que eu dividi a lei em títulos. Começo o primeiro título dos crimes dos atentados à integridade do País. Então, eu reuni o 6º, 17, 7º, 28 e 8º. Depois, o capítulo dos crimes contra autoridade estrangeira, e procurei dividir, separar segurança externa de segurança interna. E, dentro da segurança externa, juntar aqueles que tinham identidade, e segurança interna, igualmente. Agora, chegou a um ponto em que não consegui mais querer identidade, e tive que apelar, em outros delitos. Pois bem, os artigos 6º, 7º, 17 e 28, eu poderei depois deixar em mãos. Eles estão praticamente repetidos nos artigos 136 à 142 do CPM. Pode ser que não esteja exatamente repetido. Mas, é que tem assim, há dispositivos que têm três elementos. Um vem com três mais um, outro vem só com dois elementos. Então, há um entrelaçamento muito grande. Os artigos 19 e 33, "Ofensa às autoridades", está previsto no artigo 141 do Código Penal, no artigo 218, Inciso Iº do Código Penal Militar, no artigo 20, parágrafo 3º, e 23 parágrafo 1º, da Lei de Imprensa. Os artigos 30 e 34 "Violência contra estrangeiro" é uma excrescência jurídica. Nenhum País do mundo Senhores, dá igual proteção a estrangeiros, nós somos ímpar. Os Senhores sabem qual é o conceito de violência? O conceito jurídico? O conceito de violência, se eu pegar o meu lenço e bater numa pessoa, estou praticando uma violência, porque a violência, necessariamente, não exige a lesão corporal, não exige o homicídio. Porque o homicídio ou a lesão é uma qualificativa da violência. Então, violência é isso, um tranco que eu dê numa pessoa ou então, batendo no seu chapéu, para que seu chapéu caia é um ato de violência. Pois bem, se alguém praticar esse tipo de ato ao estrangeiro, ele poderá ser enquadrado na Lei de Segurança Nacional. Não encontrei em legislação nenhuma do Mundo inteiro, é claro que as legislações dos regimes comunistas dão proteção excepcional aos militares, porque há um entrelaçamento. Mas militares, inclusive

estrangeiros, desde que sejam do meu regime. Mas, violência ninguém ousou tanto. Nós temos o crime de espionagem. O crime de espionagem está previsto nos artigos 133 à 144, 146 à 148 CPM, no artigo 15 da Lei de Imprensa, só que no artigo 15 da Lei de Imprensa não é bem espionagem, e sim revelação de segredo. Mesmo porque, os autores da Lei de Segurança Nacional, por desconhecimento da matéria na qual eles estavam trabalhando, eles nunca souberam distinguir o que é espionagem do que é revelação de segredo. Então, nós chegamos a certos absurdos, em que o indivíduo que pratica uma espionagem em favor de uma nação estrangeira, e outro que revela o segredo a pessoa não autorizada, estão sujeitos a uma pena idêntica, como os dois fatos tivessem a mesma gravidade. Temos ainda um crime de atividade aerofotográfica. Então esse delito, se o indivíduo exerce atividade aerofotográfica sem autorização, ele pega uma pena realmente violenta. Fazer reproduzir para fim de espionagem, fotografia.

E lá embaixo diz: "desenvolver atividade aerofotográfica, em qualquer parte do território nacional, sem autorização de autoridade competente, reclusão de dois a oito anos." Então, o indivíduo que tira fotografia lá de cima do avião, ele está equiparado a um espião, que fotografa segredos militares do Brasil, e encaminha à nação estrangeira.

Nós temos o crime de revelação de segredo por funcionário. Esse crime está previsto no artigo 325 do Código Penal. Nós temos 9º e 26, que trata de sabotagem. São praticamente idênticos. Um talvez acrescente um elemento, um elemento pouquinho mais, mas são dois delitos praticamente para mesma coisa.

O Artigo 41. O artigo 41 é um artigo que me causou indignação, e tive que me conter ao comentar, porque os autores da Lei não tiveram o menor respeito, pelo que é difícil, mas deve respeitar no País, os nossos símbolos nacionais. Eles pegaram a legislação italiana e traduziram. E como a legislação italiana faz referência a emblema, eles tocaram emblema. Eu não sei o que é emblema. Emblema que eu sei é time de futebol. Mas símbolo nacional não tem emblema. E outra coisa, eles põem bandeira ou símbolo nacional. A bandeira não é um símbolo? Sem comentários maiores.

E finalmente nós temos o problema da guerra revolucionária, a situação da guerra revolucionária ou a guerra subversiva. A primeira menção, talvez, pública que existe sobre a guerra revolucionária, ocorreu no julgamento do General Pétain. Quando um almirante francês, desolado com a memória do que ocorreu com a esquadra francesa, que foi destruída em Toulouse, ele dizendo que ninguém se entendia na época, era um caos completo. Porque diziam eles, que a Alemanha, sozinha, estava lutando, estava como bastião, guardião da guerra revolucionária. Essa expressão está lá no julgamento do Marechal Pétain, da guerra revolucionária movida pela Rússia na Europa. E, por isso, havia uma certa simpatia, que terminou na derrocada da França.

Agora, no Brasil, o surgimento dessa doutrina teria sido aqui no Congresso, pelo então Deputado Bilac Pinheiro. Talvez, teria sido o primeiro a mencionar a doutrina da guerra revolucionária. Ele teria apanhado subsídios de um tal coronel sei lá, Teodor Arnoud, que escreveu um livro na Baviera. Houve outro depois. Houve um francês que também escreveu sobre o assunto.

Mas o que existe na guerra revolucionária é o seguinte — e essa foi a única concessão que eu fiz no meu livro, à parte política, porque não podia examinar o assunto sem me dedicar à essa parte.

Com o final da guerra, uma triste ironia. A guerra ocorreu porque a Polônia foi dominada pela Alemanha. A guerra termina, e a Polônia está dominada pela Rússia. Então, eu não sei para que, morreu tanta gente. Não sei para que houve tanta guerra. Mas, é verdade que, terminada a guerra — porque os Estados Unidos preocupava-

dos mais em destruir o Império Britânico, a ocupar o vazio deixado por esse Império, é o meu ponto de vista, tirado de alguns autores — descuidaram-se do assunto. Mas, chegou a um ponto em que tiveram que traçar um novo meridiano de Tordesilhas. Traçou-se, e daí havia necessidade de se criar uma doutrina do lado oeste, e outra doutrina do lado leste, que impusesse medo àqueles que ficaram do lado de cá, e àqueles que estavam do lado de lá, para que não se misturassem e se mantivesse a hegemonia. Então, entendo que essa doutrina de guerra revolucionária, é uma doutrina que serve única e exclusivamente aos interesses americanos e aos interesses russos. E essa doutrina foi incorporada pela nossa legislação de Segurança do Estado. Guerra revolucionária não faz sentido, toda guerra é revolucionária. Guerra psicológica não faz sentido. Porque guerra é a luta armada, essa luta armada é na cabeça de quem? Não faz sentido. Então, o que se quer falar em guerra revolucionária, nada mais é do que revolução. Quando se quer falar em guerra psicológica, nada mais é do que a propaganda que existe. Então, em rápidas palavras, é o que eu tinha a dizer do artigo 23 e há outras considerações maiores.

Nós temos os artigos 27 e 35, "Paralização de serviços". São dispositivos idênticos, que poderiam ser sintetizados. Nós temos homicídio de autoridades. O homicídio de autoridades — mais adiante eu vou me referir ao problema da doutrina subjetiva — incorpora a teoria subjetiva, porque exige o propósito, o modo ou finalidade de política, depois falaremos sobre o assunto.

Os artigos 12, 39 e 40, referem-se à associação subversiva. Ora são três delitos. Um está lá no começo 12, e os dois já estão quase no final 39 e 40. Eles deveriam ser unificados num só, porque em toda legislação que tenho manuseado, há referência a esse tipo de delito, com agravante do auxílio externo, e agravante do tipo militar. Inclusive, tive oportunidade, quando no Paraná, de fazer referência do provável tipo militar na TFP, quando denunciaram uma pessoa, por ter, como se diz, acusado TFP. Rejeitei a denúncia e disse que possivelmente... se tratava de uma associação que se ajustava a esse dispositivo.

Nós temos o Art. 26.

O Art. 26 é uma miscelânea de delitos, e alguns deles estão previstos no art. 250 do Código Penal.

O art. 14 — divulgação de notícias falsas — está previsto no Art. 16 e sim no 1º da Lei de Imprensa. O parágrafo único, também está previsto no Art. 16, inciso 2 e 4 da Lei de Imprensa.

O Art. 42 refere-se a propaganda subversiva.

O Art. 36 — incitamento — tem certos dispositivos idênticos no Art. 16, inciso 19, da Lei de Imprensa.

Agora, nós temos o Art. 44.

O Art. 44 é um incitamento às práticas dos crimes anteriores. Esse dispositivo realmente não merece que se dedique muita coisa, simplesmente eu digo aqui, que esse crime é o de incitar alguém, a incitar outro a incitar; é o que diz aqui. Então, nós temos um crime de incitar alguém, é o Art. 44 da Lei nº 6.620 que eu mencionei na crítica ao dispositivo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Apenas para ilustrar, V. Exº poderia ler esse dispositivo?

O SR. CÉLIO LOBÃO — Diz assim: Em face do art. 44 chegaremos a situações de perplexidade. Com efeito, o dispositivo penal define o delito de incitar à prática de qualquer dos crimes previst no capítulo 2º da Lei nº 6.620. Ora, dentre esses, encontra-se justamente os do art. 36. Logo, como é possível incitar alguém para que esse incite outrem? O incitamento é ato preparatório que o legislador tem poder de sancionar.

No Art. 44 combinado com o art. 36 inciso, punem-se os atos preparatórios dos atos preparatórios dos crimes.

Coloquei três pontos de admiração no texto. Então, são essas as situações. Nós temos o crime de compra,

venda e transporte de armas. Esse delito está previsto no Art. 240, que é furto de arma do CPM Art. 254 também do CPM; tanto que às vezes eu tive oportunidade de rejeitar denúncias porque entendi que o crime teria vindo o CPM e não Lei de Segurança do Estado. O meu desapacho foi reformado, e depois se absorvia, porque se chega à conclusão de que realmente não tinha nada a ver contra a Segurança do Estado.

Nós temos o crime de inutilização de meios de prova, previsto no Art. 145 do Código Penal os artigos nºs, 38 e 24, interromper sessões legislativas, judiciárias e também conferências internacionais, foram inseridos em razão de uma atividade que houve no Rio de Janeiro por ocasião da realização de uma conferência internacional, no Glória, e que daí se inseriu essa Legislação. Os artigos 38 e o 24 são a mesma coisa. Então, fizeram dois delitos, um para confirmar o outro.

Nós temos o crime de greve do funcionário público, que está previsto no Art. 325 do Código Penal, fuga de preso, que é o Art. 45, está previsto no Art. 178 a 181 do Código Penal Militar, e no Art. 351 a 354 do Código Penal.

O Art. 25 refere-se a favorecimento pessoal. Está previsto no art. 348 do Código Penal e 350 do Código Penal Militar. E finalmente, nós chegamos ao Art. 50 que é a apreensão de propaganda subversiva. A respeito desse artigo eu tenho um comentário que gostaria de fazer; já que o Sr. Presidente me autorizou a leitura anterior, aproveito, então, para fazer esta leitura deste aqui, e digo assim:

"A inserção do Prefeito em lei que trata de crimes contra a Segurança do Estado, sem sombra de dúvida, destina-se principalmente à intimidação geral: — não tem outra finalidade — a redação é bastante infeliz, numa miscelânea de mal gosto, além de sugerir, certamente, por ignorância jurídica — eu lamentavelmente tive de dizer — não é que eu me considere jurista, simplesmente voltei a dizer: eu, ao invés de ver televisão, fico lendo. Interferência do Ministro da Justiça no Poder Judiciário, com efeito, a apreensão pode ser realizada para evitar o exaurimento — não foi eu quem escrevi, está no texto da Lei — exaurimento ou a consumação do crime.

Ora, conforme Nelson Hungria afirma, toda vez que já ocorrido o resultado suficiente à consumação do crime, atinge este o elevado a sua extrema consequência lesiva, costuma-se falar em crime exaurido. Portanto a etapa de consumação do delito já se encontra ultrapassada, cabendo a autoridade da Polícia Judiciária ou ao Juiz, determinar a medida cautelar e não ao Ministro da Justiça que, quando muito, como qualquer cidadão poderá comunicar a um ou a outro a existência de objeto de crime, que sejam tomadas as providências necessárias no Art. 170 seguinte, do Código de Processo Penal Militar. É o comentário do Art. 50 da Lei nº 6.620. E finalmente, nós chegamos no Art. 54, parágrafo 1º, que se refere ao convênio. O Ministro Eloy da Rocha talvez tenha sido o primeiro a falar nesse convênio no julgamento no Supremo Tribunal Federal, foi que eu consegui, apurar se não foi, o primeiro, S. Ex\* que me perdoe, mas que falou, falou, não tenho certeza se foi a primeira vez. Talvez o preceito legal tenha sua origem na sugestão feita pelo Ministro Eloy da Rocha, em 18 de setembro de 1968 no voto proferido no HC 46.070, "Daí se conclui que a apuração de leis penais de que trata a letra C, como os outros serviços das letras A, D, e B, poderão ser cometidas às polícias estaduais, mediante convênios celebrados com a União, com o Estado".

Baseado nisso foi feito um dispositivo da lei do art. 54, § 1º, que se falava no convênio. Entendo que o convênio é para transferir dinheiro da União para o Estado. Não tem outra finalidade, porque a apuração de crime, a polícia estadual pode fazer. A lei autoriza, está previsto no Código de Processo Penal Comum, está previsto no Código de Processo Penal Militar e está em qualquer legis-

lação. Mas, trouxe esse convênio consigo uma situação pior, que é o caso da prisão. A prisão realizada como os Senhores sabem, pela autoridade policial estadual. O fato ocorreu em São Paulo. E no meu livro, anteriormente já em trabalho escrito, eu dizia: Essa prisão é ilegal, porque domina, predomina o princípio da legalidade nas prisões. Esse princípio que predomina no Direito brasileiro até hoje, e continua, e emana da Constituição. Então, só pode prender a autoridade legal, a autoridade que tem legalidade para fazê-lo. Portanto, de onde decorre essa legalidade? Essa legalidade decorre da lei — estou fazendo redundância — decorre da lei, não decorre de convenções, qualquer que seja. Portanto, repito, entendo que esse convênio que se destina — e que foi inserido aqui, não sei porquê numa Lei de Segurança do Estado — a transferir dinheiro, bens à polícia estadual não tem esse poder de dar legalidade a uma prisão realizada por uma autoridade que não a possui.

Bem, antes de entrarmos na conclusão final, eu queria dizer o seguinte: Houve um período que eu tentei fazer um levantamento — isso já faz muitos anos, e eu ainda não estava em disponibilidade. Gostaria de fazer um reparo, não sou ex-Corregedor; sou Corregedor e continuo até à morte, porque se me colocarem em disponibilidade, continuo como Corregedor, o meu cargo existe até que eu venha a falecer, porque me aposentando, sou corregedor aposentado. Bem, mas eu não pude realizar esse trabalho, embora eu tivesse iniciado. Viajando como Corregedor eu cheguei a realizar um levantamento dessas auditorias, mas faltou uma estrutura. Então eu só fiz o relativo a 1974 e 1978, mas serve de amostragem aqui para os Senhores. De 1974 para 1978 foram, quer dizer, processados, condenados e absolvidos réus, na seguinte proporção: art. 26.

O art. 26, refere-se a roubo, chamado de assalto a banco, deu 34,2% das pessoas que foram processadas.

Art. 39, que é associação de tipo militar, deu 4,8%. Art. 40, que é a formação de partido político ilegal ou associação ilegal, deu 14,5%. Art. 12, também associação subversiva, deu 14,5%. Art. 21, que é tentar subverter a ordem política e social, deu 3,8%. Art. 23, que é praticado a atos destinados a guerra revolucionária na verdade é a mesma coisa, deu 3,4%. Art. 36. O Art. 36, refere-se a incitamento, 3,3%. E finalmente, art. 43, que é crime de importar, vender e comprar armas, 3,1%.

Entendo que é apenas uma amostragem mas serviria como elemento de subsídio, se fosse muito completo, para uma Legislação de Segurança Nacional. Os Srs. verificam que a maior parte, a grande quantidade de delitos, refere-se ao art. 26, que é assalto a bancos, que na maioria, que na sua grande totalidade não tinha nada a ver contra a segurança do Estado.

Como conclusão final, diria o seguinte — repito — reformulação da Lei de Segurança, e essa reformulação tem que ser realizada atentando para o que acabamos de falar. Há dispositivos na Lei de Segurança Nacional e também no Código Penal comum, no Código Penal Militar e na Lei de Imprensa. Ter-se-ia que estabelecesse divisor de água, que tentarei dizer mais adiante, partindo do Código Criminal do Império, do Código Penal da República e das Legislações mais avançadas do Mundo atual.

A denominação da lei, essa denominação foi uma herança getuliana, Lei de Segurança Nacional. Era também a intimidação pelo nome. Por isso é que coloquei o meu livro "Crimes contra Segurança do Estado". É essa denominação que a doutrina consagra e que a legislação do mundo inteiro consagra. Quando muito, crime pela Segurança interna ou externa, mas nunca crime contra a Segurança Nacional, que faz sentido, considerando que a Nação é apenas um dos elementos que compõem o Estado.

Outro assunto dentro da minha conclusão, que é polêmico, é a inclusão dos crimes contra a segurança do Estado, no Código Penal, a exemplo da legislação europeia.

Particularmente sou favorável, e sou favorável pelo seguinte, que o resultado dessa exclusão que se operou após, quando foi revogado o Código Penal da República, de 1890 é que nenhum tratadista se dedicou ao assunto. E daí, é o que disse no início, em 50 anos não existe um livro sequer, escrito em Língua Portuguesa. Esse é o único abordando o crime contra a Segurança do Estado, sob o ponto rigorosamente jurídico. Então, se se inclui esse delito no Código Penal certamente, necessariamente, os grandes tratadistas, como foi Nelson Hungria e outros que os substituem, o Magalhães Neuronia, o Heleno Fragoso, o Damásio de Jesus e outros expoentes da nossa literatura jurídica, seriam obrigados a escrever sobre o assunto e hoje nós teríamos uma boa bibliografia. Não essa situação atual de completa falta.

Outro problema é o da competência para processar e julgar os delitos. Colocou-se a Justiça Militar, realmente, em face da situação, em que se encontrava o País após 1964. Parece-me que essa competência deferida à Justiça Militar, com todos os seus erros e seus acertos de todas as justiças, teve apenas um mérito o de dar celeridade aos processos e, assim, abreviar o processo de redemocratização que hoje nós gozamos. Mas, restabelecido este processo, que essa competência passe, seja deferida à Justiça Federal. Só que a Justiça Federal hoje vive também numa situação calamitosa, em face dos numerosos processos. Ela julga tudo, até relações de empregos da Consolidação das Leis do Trabalho, quando seria interessante que se passa-se à outra Justiça Federal, que é a Justiça do Trabalho.

Nessa nova legislação nós defendemos a tese de que se deveria adotar a teoria objetiva e subjetiva para a definição dos crimes contra a Segurança do Estado. A teoria objetiva quando se tratar da Segurança Externa, e a teoria subjetiva quando se referir à Segurança Interna. Então, só seria crime contra a Segurança do Estado, quando houvesse um móvel e a motivação política. Seria esse o caminho básico a ser seguido na elaboração, dentro do meu ponto de vista. Ao lado disso que se fossem precisados os conceitos, não a indeterminação que hoje existe, e que nós herdamos do crime majestade do Direito Humano.

Era o que tinha a expor dentro da brevidade do tempo.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Agradeço a lúcida e documentada exposição do Professor Célio Lobão, e dou a palavra aos ilustres colegas que queiram fazer alguma interpelação a S. Ex\*

**O SR. MURILO BADARÓ** — Na qualidade de Relator, quero cumprimentar o Dr. Célio Lobão, pela excelente exposição que fez. Mostrou-se um profundo conhecedor da matéria com nível de erudição do mais elevado, e que com o conhecimento, sobre o qual demonstrou grande segurança. Sem querer com isso fazer trocadilho. Mas, queria colocar uma questão. Evidentemente, a sua conceituação sobre a teoria objetiva e subjetiva é de investigação jurídica mais profunda. Evidentemente não temos condições agora de tratar disso.

Acho que o Senhor colocou muito bem a questão da celeridade dos julgamentos, que é hoje a meu ver, o que mais está fazendo com que aqueles, que sofrem qualquer dano no seu direito, busquem o amparo e o socorro da Lei de Segurança Nacional. Porque a Justiça comum não tem condições de responder rapidamente àquele que foi ofendido para os resarcimentos dos seus direitos.

Então, quero colocar a seguinte questão para o Senhor. Temos a Lei de Imprensa, temos Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúrias e difamação que, de certa maneira, são dispositivos superpostos e também a tipificação desse delito na Lei de Segurança Nacional. A observação que faço é de que também em função da celeridade dos julgamentos na Justiça Militar, é que se está batendo à sua porta, e buscando amparo no amplo

espectro da Lei de Segurança Nacional para esse tipo de delito. Porque, na Justiça Comum é impossível o resarcimento dos Direitos ofendidos pela demora e pelos incidentes processuais que qualquer advogado mais habilidoso pode criar no curso do processo. O Senhor que tem uma larga experiência nô setor, teria alguma idéia que pudesse abrir um caminho para que nós buscássemos encontrar uma solução para esse problema?

O SR. CÉLIO LOBÃO — O problema da Lei de Segurança Nacional tem um aspecto e, inclusive, escrevi já há tempos — e estou citando porque foi antes mesmo da revogação do AI/5 — o seguinte! um inquérito não traz como consequência lógica, natural, obrigatória, a prisão do indiciado. E aí é que vem o problema de se colocar sobre a Lei de Segurança Nacional, certos problemas da Lei de Imprensa, abstraindo outro aspecto qualquer, porque o encarregado do inquérito tem a faculdade de prender. Isso decorre da Constituição de uma redação que considero errônea, porque diz a Constituição:

"Ninguém será preso, senão — art. 153, ... §

O SR. MURILO BADARÓ — Mas a questão não é esta.

O SR. CÉLIO LOBÃO — Mas isso é básico. Vamos começar: "Ninguém será preso por ordem da autoridade competente." A autoridade competente quem resolve é a lei. Então, a Lei de Segurança Nacional, que aplica o Código de Processo Penal, que admite, no Código Penal diz que o encarregado pode prender na fase do Inquérito. Então, verificamos que quando há inquérito, há sempre prisão...

O SR. MURILO BADARÓ — Código de Processo Penal Militar?

O SR. CÉLIO LOBÃO — Exatamente. Então, pode ser preso até por trinta dias, renovado por mais trinta e incomunicável por dez dias. Então, esse é o aspecto que seja da maior gravidade. O que eu acho mais danoso ao réu ao ser submetido à Lei de Segurança Nacional é justamente esse aspecto, o de ser sujeito à prisão dependendo da vontade, e eu poderia até dizer do arbítrio do encarregado do inquérito, porque ele tem autorização da lei para prender, e esse controle exercido pelo juiz é muito limitado, seria o caso de se alterar a Constituição. Quanto ao problema da falta de celeridade, isso tudo eu sei, sou professor de Direito Penal e digo aos meus alunos que Justiça não dá propaganda, então, se não dá propaganda, não se gasta na Justiça, é só pegar o orçamento de República e verificar os que se gastou no orçamento para a Justiça. Considero o sistema jurídico processual penal brasileiro muito mais adiantado, muito mais acima do que o americano, que todo mundo é acostumado a admirar, como eu, quando estudante da Faculdade Nacional de Direito. Hoje faço restrições, considero o nosso muito superior ao deles. O nosso problema é só de burocacia, é só alguém estabelecer e gastar dinheiro e nós teremos um julgamento acelerado, e verificarmos porque há esses entraves e resolver o problema. Porque o Estado não investe dinheiro na Justiça, e com isso fica empeirada a máquina. E por isso, o acusado terá que responder numa situação mais grave. Eu acho que nós temos que separar o crime de imprensa do crime de segurança contra o Estado. É possível até que um jornalista na Imprensa praticasse um crime contra a segurança do estado, mas para isso teria que haver realmente o propósito deliberado para atentar contra a segurança do estado, isto é, contrá as instituições do Estado, e não contra dirigentes. Inclusive, tenho aqui escrito no meu livro, não sei localizar onde, mas quando eu falo sobre ofensa, eu digo que a Lei de Segurança Nacional não pode servir de anteparos a funcionários ainda que muito bem situados na hierarquia funcional, funcionários peculários

ou que tenham praticados outros delitos. Então, quando o jornalista acusa que ele teria feito uma irregularidade, o caminho certo é resolver, se realmente houver ocorrido isso, punir-se o funcionário, senão, punir-se o jornalista, e é até possível que se puna os dois. Então, eu até admito que essa situação que ocorreu tenha sido por contingências de ordem política, para superar uma situação que foi criada, todos nós sabemos como, por que e para quê, mas hoje terá que ser separado crime contra segurança nacional dos crimes da Lei de Imprensa, e que o estado dê condições à sua justiça para que ela tenha celeridade.

O SR. MURILO BADARÓ — Então, o Senhor coloca como o maior desfeito o problema da possibilidade do condutor do inquérito solicitar a prisão...

O SR. CÉLIO LOBÃO — Ele não solicita, eu faço questão de frisar, ele decreta a prisão.

O SR. MURILO BADARÓ — Decreta em função do que estabelece o Código de Processo Penal Militar. E a sua opinião é a de que os delitos devem ser tratados separadamente, e escoimados os diversos dispositivos de lei da sua superposição, para que cada dispositivo ou cada instituição desse de acordo com o delito que ela tutela.

Sr. Presidente, eu me considero parcialmente satisfeito, porque gostaria de estar aqui mais tempo interrogando o nosso depoente, porque ele é realmente um homem muito inteligente. Eu só espero que essas notas não sejam deixadas.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não serão deixadas, e certamente a Taquigrafia as colherá.

Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON — Também quero felicitar a V. Ex<sup>a</sup>, que demonstrou ser um profundo conhecedor da matéria, e trouxe uma análise tremendamente objetiva sobre esse assunto. A minha pergunta à V. Ex<sup>a</sup> seria no sentido de a Lei de Segurança Nacional está baseada numa filosofia, que eu diria de arbítrio, a filosofia da força. Lendo a Lei de Segurança Nacional, sente-se o princípio de que ela considera todo brasileiro perigoso, até que ele prove que não o é. V. Ex<sup>a</sup> acha que é possível uma alteração da Lei de Segurança nesse artigo, naquele outro artigo, uma modificação aqui, outra ali? Ou V. Ex<sup>a</sup> não acha que a filosofia que levou à criação dessa Lei de Segurança Nacional, está equivocada desde as suas origens, desde os seus princípios básicos, que são arbitrários. E se queremos partir para um regime onde haja democracia e segurança dentro de um regime democrático, nós teremos que partir para uma — e V. Ex<sup>a</sup> na sua primeira afirmativa perguntou, e inclusive tomei nota, que indispensável numa Lei de Segurança Nacional, mas em sendo indispensável, V. Ex<sup>a</sup> não acha que talvez devêssemos partir para a elaboração de uma outra Lei de Segurança Nacional, e deixar esta de lado, baseada numa outra filosofia, num outro conceito?

O SR. CÉLIO LOBÃO — Concordo, porque inclusive disse o seguinte, que a nossa Lei de Segurança Nacional, acima de tudo, ela está baseada na filosofia da divisão do mundo em zona de influência. Ela foi calcada nesse sistema, então, ela está servindo para manter o *status quo*, como existe do outro lado outra filosofia para manter o *status quo* do lado de lá. Então, vou mais longe, porque todo esse arbítrio que possa existir — eu volto a dizer — eu não estou efetivando as leis, foi o momento em que ocorreu, estou falando daqui para a frente. Então, ela é baseada nessa filosofia, da divisão do mundo em zonas de influência, e está servindo para isso. Agora, no fundo no fundo, toda legislação de segurança dos Estados tem um fundo de arbítrio. Não vamos pensar que nos Estados Unidos, a legislação de segurança deles seja esse

problema aí. Eu dei exemplos, quando não se é possível enquadrar na Lei de Segurança Nacional, se vale, como ocorreu com Sacco e Vanzetti, se apela para a legislação comum, para o latrocínio, ou se forja provas, como aconteceu com o casal Rosenberg, onde há uma obra provando por A mais B que ele tem envolvimento. Quer dizer, eu sou favorável a que se reformule agora para outra legislação, mas uma legislação que se volte aos interesses rigorosamente nacionais, do Brasil, e não o Brasil como caudatório, como integrante de um sistema de manutenção de uma situação mundial. E dentro desse princípio é que se poderá elaborar, dentro dessa filosofia. Eu como estudioso estudo apenas a parte jurídica, e seriam para os Srs. legisladores filósofos, que teriam que mudá-la. Eu como estudioso, dentro da parte jurídica, coloquei aqui duas ou três colocações jurídicas, que eu acho que se partindo da doutrina, pode se chegar a essa situação. Mas eu concordo com V. Ex<sup>a</sup>, e dizendo isso, que se terá que se elaborar uma nova lei, voltada para os nossos interesses nacionais, voltado ao princípio de liberdade que se está colocando neste País.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Eu queria, já que não há mais perguntas a V. Ex<sup>a</sup>, queria renovar os meus agradecimentos.

Quero recordar aqui que quando da votação da Constituição de 1967, que se assegurou à Justiça Militar o exame dos crimes contra a Segurança Nacional, que V. Ex<sup>a</sup> corrige para a segurança do estado, foi de minha autoria o dispositivo que assegurou o recurso ordinário das decisões do Superior Tribunal Militar para o Supremo Tribunal Federal. Foi um modo de se levar para um tribunal civil a última palavra sobre um julgamento.

O SR. CÉLIO LOBÃO — V. Ex<sup>a</sup> me permitiria um adendo para dizer que há pouco tempo tive a satisfação de complementar essa sua orientação porque venho me batendo num trabalhos escritos para a aceitação do recurso ordinário quando se trata de civil que trabalhe num estabelecimento militar, porque até o Supremo estava rejeitando sistematicamente. Quando um civil trabalhava num estabelecimento militar ele considerava como assemelhado e negava o recurso ordinário e só aceitava o extraordinário. Há poucos dias o Ministro Oscar Correia, inclusive, S. Ex<sup>a</sup> cita até o meu trabalho, aceitou recurso ordinário do funcionário porque, defendendo a tese de que não há assemelhado no Direito Brasileiro atual e S. Ex<sup>a</sup> aceitou a tese de que cabe também quando ele é funcionário do Ministério.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Mas, queria concluir dizendo que a Emenda Constitucional de 1969 manteve esse dispositivo. De modo que era um meio de minorar a situação do processado pela Justiça Militar que seria submetido às leis da segurança nacional, sem possibilidade de revisão pela mais alta corte do País num recurso ordinário.

Era uma explicação que queria dar aqui como um adendo e renovar os nossos agradecimentos ao Professor Célio Lobão, como também agradecer o seu livro que passarei às mãos do Relator e ficará na Secretaria para quem quiser consultar, até que o Sr. Relator o requisite e também dizer a S. Ex<sup>a</sup> de que se for necessário nós o convocaremos para prestar novos esclarecimentos.

Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>

O SR. CÉLIO LOBÃO — Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Eu queria comunicar aos nobres colegas que quinta-feira, às 9 horas e 30 minutos deverá comparecer o Professor Hélio Fragoso.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 57 minutos.)